



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 01 /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E AT CONSULTORIA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Maria das Dores Santos de França, brasileiro, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro AT CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ: 07.795.793/0001-21, situada na Rua Campos, 942, Bairro São Jose, Aracaju/SE, CEP: 49.015-220, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado no art. 25, II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
2. Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4. Elaboração de balancetes mensais;
5. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
6. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
7. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na elaboração de Defesa Administrativa nos termos do Regimento Interno do TCE, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
8. Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
9. Assessoria na elaboração de minutas de contratos, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
10. Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMAS obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais, além do valor referido, a contratada fara jus a 01 (uma) parcela única pelo serviço discriminado no item 10, totalizando assim a importância de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)
O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após ao mês subsequente, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato;
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será ate 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

7019 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3390.35.00.00 10010000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

142 m

O contratado e o FMAS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

O Sr. Jonhnata Fortes da Costa, será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMAS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2021

Maria das Dores Santos de França
Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco
CONTRATANTE

Prosa Kelly Soares Leite
AT CONSULTORIA LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: *João Pedro Faria de Lima* CPF 050.032.545-28
Terrence J. Pereira CPF 047.455.175-05